



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº095/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA MÁXIAM AMBIENTAL SERVIÇOS ERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.657.198/0001-20, com sede na Av. República do Líbano, nº1620, Jardim Monte Líbano, na cidade de Cuiabá, Estado de MT, neste ato representada pela Sra. **MIRELA MARIA MACEDO**, CPF Nº 219.174.758-29; de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato de nº 097/2023, que tem como o objeto o ***“registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no serviço de armazenamento temporário, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia - MT, conforme proposta do Pregão Eletrônico nº 020/2022”***.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato original, passando a vigorar o prazo de vigência até **19 de dezembro de 2024** e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art.65 § 1º da lei federal nº 8.666/93, onde a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos e também pelo art. 57, § 1º onde os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de prorrogação de prazo para execução completa do contrato, conforme Ofício nº 060/2024 da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Gabinete da Secretaria

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

2014 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

33.90.39.00.00 (224) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.6.00.000600

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Gabinete da Secretaria

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2040 – Manutenção e Enc. com o Hospital Municipal

33.90.39.00.00 (304) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.6.00.000603

CLÁUSULA QUINTA – DAS CERTIDÕES

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	02/09/2024	28/09/2024	2024083008351405941022
RFB/PGFN	02/09/2024	01/03/2025	3179.F2A4.4D3F.3D20

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 21/08/2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Marcelândia renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora de sua jurisdição.

E por estarem justas, contratadas e aditadas, as partes assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
MIRELA MARIA MACEDO
CPF Nº 219.174.578-29**